



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

12ª Sessão Ordinária - 22/04/2024

## MOÇÃO Nº 113/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**Moção de Apoio ao Dia Nacional de Educação de Surdos, celebrado em 23 de abril, data especial criada para conscientizar a sociedade sobre a importância das lutas e conquistas da escolarização de estudantes surdos e o direito ao ensino bilíngue.**

Nos termos do **Art. 184, § 1º, inciso III** do **Regimento Interno** e do **Art. 49, III** da **Lei Orgânica** do **Município**, apresento **Moção de APOIO**, nos seguintes termos:

É com muita **honra** e **orgulho** que **nós, moradores de Hortolândia, APOIAMOS** o **Dia Nacional de Educação de Surdos, celebrada em 23 de abril, data especial criada para conscientizar a sociedade sobre a importância das lutas e conquistas da escolarização de estudantes surdos e o direito ao ensino bilíngue.**

**O Dia Nacional de Educação de Surdos é comemorado em 23 de abril** porque foi nessa data, no ano de 2002, que a Lei nº 10.436 reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão das comunidades surdas brasileiras

**Seu artigo 4º, dispõe que os sistemas educacionais federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal** devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, em seus níveis médio e superior, do ensino de Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

**Art. 4º** O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Esta lei foi regulamentada em 22 de dezembro de 2005, pelo Decreto nº 5.626/05, que estabelece a inclusão de LIBRAS como disciplina curricular no ensino público e privado, e sistemas de ensino estaduais, municipais e federais (Cap. II, art. 3º).*

*No seu Capítulo VI, art. 22, incisos I e II, estabelece a garantia do direito à educação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, inclusiva para os surdos, numa modalidade bilíngue em sua escolarização, garantindo-se a estes alunos, educadores capacitados e a presença do intérprete nessas classes.*

## **CAPÍTULO VI**

### **DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA**

*Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:*

*I - escolas e classes de educação bilíngüe, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;*

*II - escolas bilíngües ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade lingüística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.*

*§ 1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngüe aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.*

*§ 2º Os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*§ 3º As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II implicam a formalização, pelos pais e pelos próprios alunos, de sua opção ou preferência pela educação sem o uso de Libras.*

*§ 4º O disposto no § 2º deste artigo deve ser garantido também para os alunos não usuários da Libras.*

**Art. 23.** *As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.*

*§ 1º Deve ser proporcionado aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificidade lingüística do aluno surdo.*

*§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.*

**Art. 23.** *A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação a distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa e subtítuloção por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.*

***Desse modo, se faz necessário reconhecer que as questões sociais, culturais e educacionais dos surdos, muitas vezes, não são vistas pela sociedade por suas potencialidades, mas pelas limitações impostas por sua condição, definindo, infelizmente, as pessoas surdas como deficientes e, portanto, incapazes, já que por causa de seu atraso na aquisição de linguagem, têm o seu desenvolvimento cognitivo inferior em relação aos ouvintes, e com isso gera na sociedade um preconceito sobre a inclusão desse aluno no contexto escolar e social.***





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*A língua de sinais é uma língua espacial visual, pois utiliza a visão para captar as mensagens e os movimentos, principalmente das mãos, para transmiti-la, e distinguem-se das línguas orais pela utilização do canal comunicativo, enquanto as línguas orais utilizam canal oral-auditivo, as línguas de sinais utilizam canal gestual-visual.*

*Esta forma de linguagem é rica, completa, coexiste com as línguas orais, mas é independente e possui estrutura gramatical própria e complexa, com regras fonológicas, morfológicas, semânticas, sintáticas e pragmáticas, lógica e serve para atingir todos os objetivos de forma rápida e eficiente na exposição de necessidades, sentimentos, desejos, servindo plenamente para alimentar os processos mentais.*

*A identidade cultural surda é uma forma de cultura reconhecida, por isso, o surdo está sempre em situação de necessidade com o outro igual, sendo a cultura surda o local onde o surdo constrói sua subjetividade de forma a assegurar a sua sobrevivência e a ter seu status dentro das múltiplas culturas.*

*Esta língua é, antes de tudo, a imagem do pensamento dos surdos e faz parte da experiência vivida da comunidade surda, sendo aprovada como sistema de linguagem rica e independente (QUADROS, 2006).*

*Atualmente, o Brasil deparou-se com um novo paradigma da Inclusão Social das pessoas com necessidades especiais na busca de uma escola para todos, sem separações de sexo, raça, classe social para uma abordagem de educação inclusiva que está aberta para colher as diferenças, significando uma tentativa para as mudanças e diferenças, dessa forma a inclusão social tornou-se um direito adquirido no cenário brasileiro. (MENEZES, 2006)*

*A fala sobre a falta de conhecimento acerca desta língua ao dizer que a LIBRAS é vista como uma metodologia oral e por ser considerada apenas como mímica, motivaram a cultura hegemônica ouvinte a estigmatizarem a condenarem o uso desta língua considerando-a imprópria, sendo muitas vezes vista na educação do surdo como algo prejudicial à aquisição da linguagem oral, bem como a sua integração na sociedade.*

*A educação de surdo no Brasil, data do século passado, na década de 50, sob a Lei nº 839 de 26 de janeiro, assinada por D. Pedro I quando aconteceu a fundação do Imperial Instituto dos Surdos.*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*A fundação deste instituto deve-se ao surdo chamado Ernesto Huet, francês, professor e diretor do Instituto. Quando chegou ao nosso país, foi apresentado ao imperador, que facilitou a fundação do Instituto Santa Terezinha em 15 de abril de 1829, oferecendo atendimento sócio pedagógico. (REILY, 2004)*

*A Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a qual afirma o princípio da não discriminação e proclama o direito de toda pessoa à Educação, e é dentro deste contexto que a educação no Brasil abre um leque de encaminhamento, para assegurar a todos sem discriminação o direito à educação.*

No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e aponta, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

## ***CAPÍTULO III***

### ***DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO***

#### ***SEÇÃO I***

#### ***DA EDUCAÇÃO***

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;*

*II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;*

*III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

*IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;*

*V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*

*VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;*

*VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

***A Prefeitura de Hortolândia, por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, promove o curso gratuito de Libras (Língua Brasileira de Sinais), proporcionando conhecimento básico sobre a comunicação com as pessoas surdas por meio da compreensão de suas necessidades, aspectos sociais, culturais e educacionais, permitindo integração comunicativa e inclusão escolar e na comunidade.***

***O objetivo é compreender o desenvolvimento histórico e cultural da comunidade surda brasileira, e apresentar as características fundamentais da Língua Brasileira de Sinais, bem como utilizar a língua de sinais como meio de comunicação entre surdos e ouvintes, estabelecendo desta forma uma comunicação mais fluida entre as pessoas.***

***É trazendo o debate da relevância do tema de inclusão nos aspectos do cotidiano escolar, com a promoção da interação conjunta, em que não só professores de Libras sejam responsáveis por uma inclusão bastante efetiva no ambiente escolar, mas também todo corpo docente da escola, juntamente com a direção da instituição, mediante práticas inclusivas que envolvam***





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

alunos surdos, na tentativa de compreender seus efeitos, limites e possibilidades, e buscando uma atitude educacional responsável ou consequente frente a este grupo.

*Assim, a inclusão das pessoas com necessidades especiais no Brasil tem sido um desafio, sendo a Educação um bem cultural da sociedade, cujos processos formativos se desenvolvem no seio familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, com responsabilidade de estender esses bens aos educandos e, ao mesmo tempo, favorecer o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social.*

*Segundo dados do IBGE, p essoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e renda, sendo que no Brasil há cerca de 18,6 milhões de pessoas com deficiência, de 2 anos ou mais, o que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária, sendo que 5,1 milhões estavam ativamente trabalhando.*

*É preciso que as pessoas com deficiência tenham amplo e real acesso à educação e mercado de trabalho, de modo que o poder público planeje políticas que promovam qualidade de vida, maior participação na sociedade e equalização de oportunidades entre pessoas com deficiência e as demais camadas econômicas e institucionais, o que hoje não acontece a contento.*

Portanto, pelas **razões** de **mérito** expostas, é que **PROPONHO** a presente **Moção de APOIO** ao **Dia Nacional de Educação de Surdos, celebrado em 23 de abril, data especial criada para conscientizar a sociedade sobre a importância das lutas e conquistas da escolarização de estudantes surdos e o direito ao ensino bilíngue**, **REQUERENDO, aprovada**, seja enviada cópia ao Excelentíssimo Senhor Prefeito José Nazareno Zezé Gomes, às Secretarias de Governo, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Inclusão e Desenvolvimento Social, ao Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, às entidades e órgãos públicos e privados/Ongs ligados ao tema, e à imprensa local e regional, para que tomem conhecimento de seu inteiro teor.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2024.

**Derli de Jesus Athanazio Bueno**  
**Vereador**

